



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Lei Nº 333/07

Seropédica, de 2 de maio de 2007.

(Autoria do Poder Executivo)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ART. 1º - Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Seropédica fica estruturada da seguinte forma.

ART. 2º - Desvincula a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda da Secretaria de Educação do Município de Seropédica.

ART. 3º - Integram a estrutura básica da Secretaria de Educação o seguinte quantitativo de cargos de confiança, em comissão e de funções de chefia.

Denominação	Símbolo / Índice	Quantidade
Secretário de Educação	SM	01
Subsecretário de Educação	SS	01
Assessor de Nutrição Escolar	DAS-1	01
Assessor de Educação	DAS-1	01
Assessor da Rede Escolar	DAS-1	01
Assessor de Projetos Educacionais	DAS-1	01
Coordenador de Bolsas – Progama FUNDEF	DAS-1	02
Chefia de Almoxarifado	DAS-1	01
Supervisor de Educação Particular	DAS-1	01
Chefia de Manutenção do Patrimônio	DAS-1	08
Coordenador da Casa dos Conselhos e Cidadania	DAS-1	01
Chefia de Nutrição Escolar	DAS-2	01
Assistente da Rede Escolar	DAS-2	01
Chefia de Projetos Educacionais	DAS-2	01
Diretor Escolar	DAS-2	43
Diretor Adjunto	DAS-2	02
Diretor da Educação	DAS-2	02
Diretor Administrativo	DAS-2	02
Diretor de Expediente Administrativo	DAS-2	01



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito

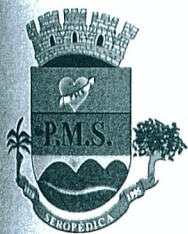


Diretor de Finanças	DAS-2	01
Chefia de Informática	DAS-2	01
Assessor de Mapas Estatísticos	DAS-2	01
Orientador Educacional	DAS-2	01
Coordenador da Divisão de Educação, Esporte e Projetos Culturais	DAS-2	01
Coordenador Geral do Ensino Fundamental	DAS-3	02
Chefia de Frequência	DAS-3	02
Diretor Adjunto de Educação	DAS-4	01
Diretor Adjunto Escolar	DAS-4	30
Chefe de Gabinete	DAS-4	01
Coordenador da Educação Infantil	DAS-4	01
Coordenador da Educação Especial	DAS-5	01
Coordenador de Jovens e Adultos	DAS-5	01
Coordenador de Educação Física	DAS-5	01
Supervisor de Merenda Escolar	FAI-1	10
Supervisor Educacional	FAI-1	10
Supervisor Educacional Geral	FAI-1	01
Coordenador de Bolsas de Estudo	FAI-1	01
Chefia do Patrimônio	FAI-1	01
Chefia Administrativo	FAI-1	02
Chefia do Almoarifado	FAI-1	05
Coordenador Escolar	FAI-1	50
Chefia de Expediente Administrativo	FAI-1	01

ART. 4º - A Secretaria passa a denominar-se Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda.

ART. 5º - Integram a estrutura básica da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda o seguinte quantitativo de cargos de confiança, em comissão e funções de chefia.

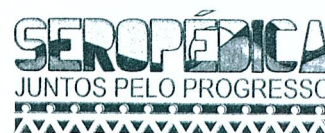
Denominação	Símbolo/Índice	Quantidade
Secretário de Ação Social	SM	01
Subsecretário de Ação Social	SS	01
Subsecretário de Trabalho e Renda	SS	01
Subsecretário de Gestão e Familiar	SS	01
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Social	DAS-1	01
Diretor de Ações Sociais Imediatas	DAS-1	01
Diretor de Desenvolvimento e Cidadania	DAS-1	01
Coordenador das Unidades Assistenciais de Capacitação e Treinamento	DAS-1	01



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

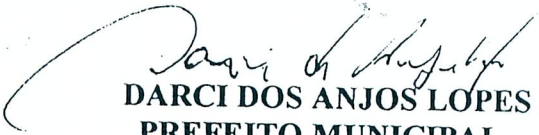
Gabinete do Prefeito



Diretor de Convênios e Parcerias	DAS-1	01
Coordenador do Serviço Social e Supervisão	DAS-1	01
Coordenador da Casa dos Conselhos e Cidadania	DAS-1	01
Coordenador da Divisão do Trabalho e Renda	DAS-2	01
Coordenador dos Recursos Humanos e Assistência	DAS-2	01
Coordenador da Divisão de Atenção a Mulher	DAS-2	01
Coordenador da Divisão de Atenção ao Idoso	DAS-2	01
Coordenador da Divisão de Atenção da Criança e do Adolescente	DAS-2	01
Coordenador da Divisão de Atenção a Portadores de necessidades Especiais	DAS-2	01
Coordenador da Divisão de Atenção a Família	DAS-2	01
Coordenador da Divisão de Ações de Segurança Alimentar	DAS-2	01
Coordenador da Divisão do Projeto Moradia	DAS-2	01

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


DARCI DOS ANJOS LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Darci dos Anjos Lopes
PREFEITO